

PROJETO DE LEI Nº , de 2020

**(Dos Srs. e Sras. IDILVAN ALENCAR, PROFª DORINHA SEABRA
REZENDE, BACELAR, PROFª ROSA NEIDE, DANILO CABRAL, TÁBATA
AMARAL, PEDRO CUNHA LIMA E RAUL HENRY)**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas à educação básica pública a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as auxílios emergenciais à educação básica pública para ações a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 31.000.000.000,00 (trinta e um bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, nas redes públicas de educação básica.

§1º Os recursos de que trata o caput:

I - serão transferidos pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, independentemente da celebração de termo específico;

II - deverão ser utilizados em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e outras despesas relacionadas à estratégia de retorno às aulas.



§2º O valor destinado a cada Estado e Distrito Federal e municípios será distribuído de acordo com o número de matrículas presenciais da educação básica, conforme o censo escolar de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Devido à pandemia de covid-19, as aulas foram interrompidas em decorrência das medidas de isolamento impostas por estados e municípios para reduzir o ritmo de contágio. A doença ocasionada pelo coronavírus é grave e pode levar à morte. Além disso, a doença em muitos casos exige internação hospitalar em UTI, o que pode sobrecarregar os sistemas de saúde.

As escolas são pontos de aglomeração e merecem atenção especial no controle da pandemia. A primeira medida tomada por Estados e Municípios foi o fechamento das escolas, o que evita deslocamentos e aglomerações.

O retorno às aulas não é uma questão simples: demandará, além do monitoramento dos indicadores epidemiológicos, número de casos, taxa de contágio, ocupação de leitos, dentre outros, ações de preparação no âmbito da escola para permitir que as aulas retornem em segurança. As escolas deverão ter materiais de higiene para os alunos, tais como água e sabão, álcool em gel, equipamentos de proteção individual, como máscaras, dentre outras necessidades específicas de cada escola. Além disso, é prevista migração de alunos das redes privadas para a escola pública, como vem ocorrendo, por exemplo, no Rio Grande do Norte. Todos esses fatores geram a necessidade de mais recursos.

A partir de experiências internacionais, é possível ver que teremos que conviver com um ensino híbrido, que combina atividades presenciais com atividades a distância. Em um país desigual como o Brasil, temos um desafio de conectividade e acesso a equipamentos tanto por parte de alunos quanto de professores.



A queda na arrecadação afetou diretamente a educação. Dados do Confaz indicam uma queda brusca de arrecadação dos tributos estaduais, em especial do ICMS, principal imposto que financia a educação. Projeções indicam uma redução de 15% neste tributo comparativamente a 2019. Segundo estimativas constante de documento anexo, as aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino de Estados, Distrito Federal e Municípios – piso constitucional de que trata o art. 212, caput, da Carta Magna (aplicação de 25% da receita líquida de impostos) – devem sofrer redução da ordem de R\$ 31,0 bilhões em 2020.

Este Projeto de Lei tem como objetivo, destinar emergencialmente os recursos para a educação, de forma a recuperar o volume de perdas dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Num regime federativo cabe à União aportar recursos para recompor a perda de arrecadação dos entes subnacionais, nesse momento de grave crise.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado IDILVAN ALENCAR

Deputada PROF^a DORINHA SEABRA REZENDE

Deputado BACELAR

Deputada PROF^a ROSA NEIDE

Deputado DANILO CABRAL

Deputada TABATA AMARAL

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Deputado RAUL HENRY





Documento eletrônico assinado por Idilvan Alencar (PDT/CE), através do ponto SDR_56095, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/06/2020 09:26

PL n.3165/2020

ANEXO

**ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
RECEITAS VINCULADAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO: ESTIMATIVA DE PERDAS EM DECORRÊNCIA DA
PANDEMIA COVID-19 (Base 2019)**

Apresentação: 08/06/2020 09:26

PL n.3165/2020

Documento eletrônico assinado por Idilvan Alencar (PDT/CE), através do ponto SDR_56095, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 4 1 3 1 6 8 4 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

RECEITAS VINCULADAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: ESTIMATIVA DE PERDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19 (Base 2019)

FUNDEB		2019		2020		
		Participação	R\$ bilhão	Queda de arrecadação		R\$ bilhão
				%	R\$ bilhão	
CONTRIBUIÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS	ICMS	64%	97,7	-15%	-14,7	83,1
	FPE/FPM	27%	41,2	-10%	-4,1	37,1
	DEMAIS	9%	13,7	-5%	-0,7	13,1
	SUBTOTAL (A)	100%	152,7	-13%	-19,5	133,2
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	10% DE (A)		15,3	-13%	-1,9	13,3
SUBTOTAL (1)			168,0	-13%	-21,4	146,6
DEMAIS RECEITAS		2019	2020			
		R\$ bilhão	Queda de arrecadação		R\$ bilhão	
			%	R\$ bilhão		
APLICAÇÕES ADICIONAIS DE IMPOSTOS INTEGRANTES DO FUNDEB (25% - 20%)		38,2	-13%	-4,9	33,3	
IMPOSTOS NÃO INTEGRANTES DO FUNDEB		46,7	-10%	-4,7	42,0	
SUBTOTAL (2)		84,9	-11%	-9,5	75,4	
RECEITAS VINCULADAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS		2019	2020			
		R\$ bilhão	Queda de arrecadação		R\$ bilhão	
			%	R\$ bilhão		
FUNDEB (1)		168,0	-13%	-21,4	146,6	
DEMAIS RECEITAS (2)		84,9	-11%	-9,5	75,4	
TOTAL (1 + 2)		252,9	-12%	-31,0	221,9	

Fonte: Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 2º Bimestre de 2020, Confaz, Consed, ET nº 24/2017-Conof-CD e Alves (2019)

Apresentação: 08/06/2020 09:26

PL n.3165/2020

Documento eletrônico assinado por Idilvan Alencar (PDT/CE), através do ponto SDR_56095, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 4 1 3 1 6 8 4 0 0 *



Projeto de Lei **(Do Sr. Idilvan Alencar)**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas à educação básica pública a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204413168400, nesta ordem:

- 1 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 2 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 3 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 4 Dep. Raul Henry (MDB/PE)
- 5 Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 7 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 8 Dep. Bacelar (PODE/BA)